

DIREITO CIVIL

STJ firma tese sobre impenhorabilidade de bem de família deixado em herança

O bem de família é o imóvel utilizado como moradia pela entidade familiar. Segundo a Lei nº 8.009/1990, esse bem é, em regra, impenhorável, ou seja, não pode ser tomado para pagamento de dívidas, salvo em hipóteses excepcionais previstas na própria legislação. A norma busca assegurar o direito à moradia e proteger a dignidade da família.

Em recente julgamento, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu que essa proteção **se estende ao imóvel deixado em herança**, desde que esteja sendo utilizado como residência pelos herdeiros, ainda que a partilha não tenha sido formalizada.

A decisão foi proferida no Recurso Especial nº 2.111.839/RS, e reformou entendimento do TJRS, que havia admitido a penhora do bem sob o argumento de que, por ainda integrar o espólio, o imóvel deveria responder pelas dívidas deixadas pelo falecido.

Ao julgar o recurso, o STJ fixou a seguinte tese:

“A impenhorabilidade do bem de família se aplica ao espólio, desde que o imóvel seja utilizado como residência familiar. A ausência de partilha formal não afasta a proteção do bem de família.”

Com isso, o Tribunal superior afastou a possibilidade de constrição do imóvel, destacando que a destinação residencial e a função social do bem prevalecem sobre aspectos formais como a partilha ou o registro atualizado.

A decisão representa um avanço relevante na interpretação da Lei nº 8.009/1990, ao garantir que herdeiros que residem no único imóvel deixado pelo falecido não sejam privados de seu lar em razão de dívidas anteriores ao falecimento.

**Beatriz Salum**bsalum@efcan.com.br